

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE *PERMIT*

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento, instituído nos termos do art. 29, § 4º, XIX do Estatuto da CBTri, tem por finalidade estabelecer as regras básicas de concessão de *Permit*, pela CBTri e pelas federações filiadas, a terceiros organizadores de Eventos de Triathlon.

§ 1º Para fins de aplicação do presente Regulamento, considera-se como “Evento de Triathlon” todo e qualquer evento constituído por prova(s), ensaio(s) ou competição(ões) de Triathlon, Paratriathlon e suas variantes (inclusive Duathlon, Aquathlon e Aquabike), sujeita à aplicação do art. 67 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 2º Nos termos do art. 1º, § 6º do Estatuto da CBTri, e em conformidade com as regras da World Triathlon, as variantes do Triathlon e do Paratriathlon se constituem pela prática de natação, ciclismo e/ou corrida de forma combinada. Portanto, não se incluem na definição de “Evento de Triathlon” os eventos que sejam predominantemente de natação, ciclismo ou corrida praticados de forma isolada.

§ 3º A CBTri e suas filiadas concordam e reconhecem que não detêm competência para concessão de *Permit* para quaisquer eventos que não se enquadrem na definição de “Evento de Triathlon”.

§ 4º O presente Regulamento não se aplica a Eventos de Triathlon organizados diretamente pela CBTri, ou a eventos organizados por qualquer federação filiada no território de sua respectiva unidade federativa. Nestas hipóteses, considera-se que a própria entidade organizadora seja formalmente a concedente do *Permit* para fins de atendimento ao art. 67, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro, ressalvado o disposto no § 3º, acima.

Art. 2º As normas constantes deste Regulamento são orientadas e devem ser interpretadas com base nos princípios que regem a atuação da CBTri e nas seguintes premissas que ensejam a edição deste Regulamento:

I – o *Permit* é o instrumento que confirma a validação técnica do Evento de Triathlon, inclusive à luz da segurança dos atletas participantes;

II – a competência da CBTri e das federações filiadas para concessão do *Permit* decorre não apenas formalmente do art. 67 do Código Brasileiro de Trânsito, mas também materialmente da expertise técnica dessas entidades no que tange a Eventos de Triathlon;

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

III – a criação deste Regulamento é necessária com vistas à melhor organização do Triathlon, do Paratriathlon e suas submodalidades em território nacional, de modo a:

- a) evitar conflitos entre CBTri e federações filiadas em decorrência da competência concorrente estabelecida no art. 67, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) minimizar distorções entre Eventos de Triathlon realizados em diferentes unidades federativas.

TÍTULO II – DO PERMIT E DA SUA CONCESSÃO

Art. 3º Entende-se por *Permit* a outorga, pela CBTri ou por uma federação filiada ao organizador de um Evento de Triathlon, da autorização referida no art. 67, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Pelo presente Regulamento, fica atribuída a cada federação estadual filiada à CBTri a competência originária de conceder *Permit* relacionado a Evento de Triathlon a ser realizado no território de sua respectiva unidade federativa, ressalvadas:

I – a competência subsidiária da CBTri nas hipóteses descritas nos arts. 6º e 7º;

II – as hipóteses de aplicação do art. 17, inciso II.

Parágrafo único. Com relação aos Evento de Triathlon que se pretendam realizar em unidade federativa que não tenha uma federação local filiada à CBTri, cabe à própria CBTri a competência originária à concessão do *Permit*.

Art. 5º O organizador do Evento de Triathlon deverá requerer o *Permit* (“Requerimento de *Permit*”) à entidade competente para concedê-lo com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência em relação à data de sua realização.

§ 1º A entidade competente pela concessão do *Permit* deverá responder ao organizador em até 30 (trinta) dias contados da data em que receber o Requerimento de *Permit*. A resposta deve conter, no mínimo, as informações sobre a documentação necessária para a concessão do *Permit* e a Taxa de *Permit* aplicável (se a entidade optar pela concessão de *Permit* de forma não onerosa, deverá prestar essa informação ao invés de indicar a Taxa de *Permit* aplicável).

§ 2º Caso a entidade competente pela concessão do *Permit* julgue serem necessários ajustes no Evento de Triathlon para que o *Permit* seja concedido, deverá informar em sua resposta também os ajustes que considere necessários, concedendo prazo de pelo menos 15 (quinze) dias para que o organizador reapresente o detalhamento do Evento de Triathlon com os ajustes solicitados.

§ 3º Os prazos previstos no caput e no § 2º poderão ser flexibilizados pela entidade competente para conceder o *Permit*, a seu exclusivo critério.

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

Art. 6º Na hipótese de entidade originariamente competente para a concessão de *Permit* ser uma federação estadual e esta não responder ao Requerimento de *Permit* no prazo definido no § 1º do art. 5º (ou responder sem prestar as informações mínimas referidas naquele dispositivo), o organizador do Evento de Triathlon poderá requerer à CBTri a intermediação para concessão do *Permit*.

Parágrafo único. Caso, mesmo após a intermediação da CBTri, a federação estadual não responda ao Requerimento de *Permit* ou responda sem prestar as informações mínimas referidas no § 1º do art. 5º, a CBTri poderá decidir, a seu único e exclusivo critério, pela concessão ou não do *Permit*.

Art. 7º O organizador de um Evento de Triathlon poderá requerer diretamente à CBTri o *Permit* na hipótese de a federação estadual negar sua concessão sem justificativa razoável, caso tenha apresentado toda a documentação solicitada de forma razoável pela referida federação.

§ 1º Antes de proferir sua decisão, a CBTri concederá prazo para que a federação estadual exponha os motivos da negativa.

§ 2º Em sua manifestação, a federação estadual deverá detalhar as razões pela qual negou a concessão do *Permit*, incluindo informações sobre eventuais pendências administrativas anteriores do organizador, se houver, bem como especificação de eventuais desconformidades do Evento de Triathlon perante a legislação dos respectivos Município e Estado cidade/estado, se for o caso.

§ 3º A CBTri avaliará as razões expostas pela federação estadual e poderá buscar informações complementares junto à federação e/ou ao organizador antes de proferir sua decisão sobre o *Permit*.

Art. 8º Em qualquer das hipóteses referidas nos arts. 6º e 7º, a decisão da CBTri em relação à concessão do *Permit* que lhe seja requerido se dará a seu exclusivo critério, mediante decisão por maioria simples do Conselho de Administração.

Art. 9º O Requerimento de *Permit* sempre deve ser realizado por meio de formulário conforme modelo anexo a este Regulamento (“Modelo de Requerimento de *Permit*”), contendo todas as informações detalhadas sobre o Evento de Triathlon, de modo a permitir que a entidade competente pela concessão do *Permit* possa avaliar tecnicamente o Evento.

Art. 10. A concessão do *Permit*, caso aprovada, será formalizada por meio de instrumento contratual a ser firmado entre o organizador do Evento de Triathlon e a entidade concedente do *Permit*, observado o modelo anexo a este Regulamento (“Modelo de Contrato de Concessão de *Permit*”).

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

TÍTULO III – DA TAXA DE PERMIT

Art. 11 A entidade concedente do *Permit* poderá, a seu exclusivo critério, cobrar do organizador do Evento de Triathlon taxa pela concessão do *Permit* para a realização do Evento (“Taxa de *Permit*”), observados os limites e condições definidos neste Regulamento.

Parágrafo único. É facultado à entidade concedente do *Permit* conceder o *Permit* de forma não onerosa, isto é, sem cobrança de Taxa de *Permit*.

Art. 12. A Taxa de *Permit* a ser cobrada se dará conforme tabela de valores a ser definida pelo Conselho de Administração da CBTri, a qual será publicada por meio de Resolução do Presidente do Conselho de Administração da CBTri e produzirá efeitos a partir de 1º de outubro de 2023.

Art. 13. A forma de pagamento da Taxa de *Permit* à entidade concedente do *Permit* é de livre negociação entre esta e o organizador do Evento de Triathlon.

Art. 14. Os recursos auferidos por meio da cobrança de Taxa de *Permit* destinam-se integralmente à entidade concedente do *Permit*.

TÍTULO IV – DA LICENÇA DE PARTICIPAÇÃO A ATLETAS NÃO REGISTRADOS

Art. 15. Como contrapartida pela concessão do *Permit*, e independentemente da cobrança de Taxa de *Permit* a que se referem os arts. 11 a 14, o organizador do Evento de Triathlon compromete-se a estipular, no Regulamento do Evento, a necessidade de pagamento de *licença de participação* por Atletas Não Registrados à CBTri na forma do Regulamento de Registro e Transferência de Atletas da CBTri (“Regulamento de Registro”), como condição para sua participação no Evento de Triathlon.

§ 1º Os Atletas Registrados junto à CBTri, na forma dos arts. 3º a 7º do Regulamento de Registro, ficam dispensados do pagamento da *licença de participação*.

§ 2º A *licença de participação* terá validade por um único Evento de Triathlon.

Art. 16. O Conselho de Administração da CBTri fixará o limite máximo de valor da licença de participação possível de ser praticado pelas entidades concedentes de *Permit*.

§ 1º Uma vez definidos esses limites pelo Conselho de Administração da CBTri, ele será publicado por meio de Resolução do Presidente do Conselho de Administração da CBTri, produzindo efeitos de forma imediata em relação a todos os Eventos de Triathlon que ainda não tenham inscrições abertas.

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

§ 2º Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da CBTri poderá avaliar a revisão dos limites mínimo e/ou máximo do valor da *licença de participação* em vigor.

Art. 17. Os recursos auferidos por meio da cobrança de *licença de participação* destinam-se à Federação Estadual concedente do *Permit* e à CBTri.

§ 1º O Conselho de Administração definirá a proporção a ser observada na distribuição dos valores decorrentes de licença de participação entre a Federação Estadual correspondente e a CBTri. Essa proporção será publicada por meio de Resolução do Presidente do Conselho de Administração da CBTri, produzindo efeitos de forma imediata.

§ 2º Caso o *Permit* seja concedido pela própria CBTri, nos termos deste Regulamento, os valores obtidos por meio da *licença de participação* serão integralmente destinados à CBTri.

Art. 18. O pagamento da *licença de participação* pelos atletas se dará diretamente à CBTri e à entidade concedente do *Permit*, e será operacionalizado por meio de sistema de pagamento disponibilizado pela CBTri, ressalvada a possibilidade de CBTri e entidade concedente ajustarem formatos de pagamento de forma diversa.

Art. 19. O organizador do Evento de Triathlon deverá assegurar que o kit de participação no evento somente seja entregue após validação de que o atleta é registrado junto à CBTri ou, caso não o seja, após comprovação do pagamento da *licença de participação*.

TÍTULO IV – DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO

Art. 20. A violação ao presente Regulamento sujeita a parte infratora às penalidades previstas no art. 16 do estatuto social da CBTri.

Art. 21. Sem prejuízo da regra geral prevista no art. 16 do estatuto social da CBTri, caso uma federação filiada descumpra qualquer disposição deste Regulamento, poderá ficar sujeita às seguintes consequências adicionais:

I – repasse à CBTri dos valores recebidos a título de Taxa de *Permit* e/ou *licença de participação* do Evento de Triathlon em relação ao qual tenha se constatado a violação ao presente Regulamento;

II – suspensão da competência originária da federação filiada para concessão de *Permit* em relação a Eventos de Triathlon realizados no território de sua jurisdição, por período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º Sempre que constatado qualquer descumprimento do Regulamento por uma federação filiada, caberá ao Conselho de Administração da CBTri decidir sobre a aplicação de uma ou mais

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

das consequências descritas nos incisos I e II do *caput*. Além disso, o Conselho de Administração deliberará também sobre o início de procedimento administrativo para fins de aplicação de penalidades a que se refere o art. 16 do estatuto social da CBTri.

§ 2º Com relação ao inciso I do *caput*, esclarece-se que:

I – o Conselho de Administração da CBTri poderá decidir pelo repasse dos valores de forma integral ou parcial;

II – caso a federação filiada não efetue o repasse em até 15 (quinze) dias contados da data em que for cientificada da determinação de repasse, serão automaticamente revertidos à CBTri os valores cabíveis à respectiva federação filiada decorrentes do Registro de atletas, até que se alcance o montante total do repasse não efetuado.

§ 3º Em caso de aplicação do inciso II do *caput*, a competência originária para concessão de *Permit* em relação a Eventos de Triathlon realizados na unidade federativa da federação filiada infratora será da CBTri.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A *licença de participação* a que se refere o presente Regulamento não se confunde com o disposto nos arts. 19 a 22 do Regulamento de Registro e Transferência de Atletas, que se aplicam exclusivamente a eventos diretamente organizados pela CBTri e/ou por Federações Estaduais.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da CBTri.

Art. 24. O presente Regulamento, aprovado pelo Conselho de Administração da CBTri em 19 de abril de 2023, entra em vigor em 1º de outubro de 2023.

Brasília, 19 de abril de 2023



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

Ernesto Teixeira Pitanga

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org